

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 23.481, de 20 de maio de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sergio Barbour, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.184, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Revoga o Decreto n.º 21.361, de 9 setembro de 1983

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário de Relações do Trabalho,

Decreta:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 21.361, de 9 de setembro de 1983.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Benedicto Máximo, Secretário de Relações do Trabalho

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.185, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Altera os Anexos I, II, IV e V, de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984, na redação dada pelo Decreto n.º 23.434, de 3 de maio de 1985, que dispõe sobre diárias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos I, II, IV e V de que trata o inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 23.434, de 3 de maio de 1985, ficam alterados na conformidade dos Anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sergio Barbour, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Benedicto Máximo, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Gregori, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

A N E X O I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984

%(percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo de acordo com as Escalas de Vencimentos (EV)																			
REF.	EV - 1		EV - 2		EV - 3		EV - 4		EV - 5			EV - 6			EV - 7			EV - 8	
	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB I	TAB II	TAB III	TAB I	TAB II	TAB III	TAB I	TAB II	TAB III		
01	24,15	32,20	15,41	20,55	10,88	14,51	7,04	9,39	10,41	13,88	20,81	22,77	30,36	45,53	12,04	16,05	24,08	8,56	
02	23,00	30,67	14,68	19,57	10,37	13,82	6,71	8,95	9,91	13,22	19,82	21,68	28,91	43,36	11,47	15,29	22,93	8,15	
03	21,90	29,21	13,98	18,64	9,87	13,16	6,39	8,52	9,44	12,59	18,86	20,65	27,53	41,30	10,92	14,56	21,84	7,76	
04	20,86	27,82	13,31	17,75	9,40	12,54	6,08	8,11	8,99	11,99	17,93	19,67	26,22	39,33	10,40	13,87	20,80	7,39	
05	19,87	26,49	12,68	16,91	8,87	11,94	5,79	7,72	8,56	11,42	17,17	18,73	24,97	37,46	9,92	13,22	19,81	7,04	
06	18,92	25,23	12,06	16,10	8,53	11,37	5,52	7,35	8,15	10,88	16,30	17,84	23,78	35,69	9,43	12,58	18,87	6,71	
07	18,02	24,03	11,50	15,33	8,12	10,82	5,26	7,00	7,77	10,36	15,52	16,99	22,65	33,58	8,99	11,98	17,97	6,39	
08	17,16	22,88	10,95	14,60	7,74	10,30	5,00	6,67	7,40	9,87	14,78	16,18	21,57	32,36	8,56	11,41	17,11	6,08	
09	16,35	21,79	10,43	13,91	7,37	9,81	4,77	6,35	7,04	9,40	14,08	15,41	20,54	30,62	8,15	10,87	16,30	5,79	
10	15,57	20,76	9,93	13,25	7,02	9,34	4,54	6,05	6,71	8,95	13,41	14,68	19,56	29,35	7,76	10,35	15,52	5,52	
11	14,83	19,77	9,46	12,62	6,68	8,90	4,32	5,76	6,39	8,52	12,77	13,98	18,63	27,95	7,39	9,86	14,78	5,25	
12	14,12	18,82	9,01	12,01	6,36	8,48	4,12	5,49	6,08	8,11	12,16	13,31	17,74	26,62	7,04	9,39	14,08	5,00	
13	13,45	17,93	8,58	11,44	6,06	8,08	3,92	5,23	5,80	7,72	11,58	12,68	16,90	25,35	6,72	8,94	13,41	4,77	
14	12,81	17,08	8,17	10,90	5,77	7,70	3,73	4,98	5,52	7,35	11,03	12,07	16,10	24,14	6,39	8,51	12,77	4,54	
15	12,20	16,26	7,78	10,38	5,50	7,33	3,56	4,74	5,26	7,00	10,50	11,50	15,33	22,99	6,08	8,10	12,16	4,32	
16	11,62	15,49	7,41	9,88	5,24	6,98	3,39	4,51	5,01	6,67	10,00	10,95	14,60	21,90	5,79	7,71	11,58	4,12	
17	11,05	14,75	7,06	9,41	4,99	6,65	3,23	4,30	4,77	6,35	9,52	10,43	13,90	20,86	5,52	7,34	11,03	3,92	
18	10,54	14,05	6,72	8,97	4,75	6,33	3,07	4,10	4,54	6,05	9,07	9,93	13,24	19,87	5,25	6,99	10,50	3,73	
19	10,03	13,38	6,40	8,54	4,52	6,03	2,93	3,90	4,32	5,76	8,64	9,46	12,61	18,92	5,00	6,66	10,00	3,56	
20	9,56	12,74	6,10	8,13	4,31	5,74	2,79	3,71	4,12	5,49	8,23	9,01	12,01	18,02	4,77	6,34	9,52	3,39	
21	9,10	12,14	5,81	7,74	4,10	5,47	2,65	3,53	3,92	5,23	7,84	8,58	11,44	17,16	4,54	6,04	9,07	3,23	
22	8,67	11,56	5,53	7,38	3,91	5,21	2,53	3,36	3,74	4,98	7,47	8,17	10,90	16,34	4,32	5,75	8,64	3,07	
23	8,26	11,01	5,27	7,02	3,72	4,96	2,42	3,20	3,56	4,74	7,11	7,78	10,38	15,56	4,12	5,48	8,23	2,93	
24	7,86	10,48	5,02	6,69	3,54	4,72	2,29	3,05	3,39	4,51	6,77	7,41	9,69	14,82	3,92	5,22	7,84	2,79	
25	7,49	9,93	4,78	6,37	3,37	4,50	2,16	2,90	3,23	4,30	6,45	7,06	9,42	14,11	3,73	4,97	7,47	2,65	
26	7,13	9,51	4,55	6,07	3,21	4,29	2,08	2,76	3,07	4,10	6,15	6,72	8,97	13,45	3,56	4,73	7,11	2,53	
27	6,79	9,06	4,33	5,78	3,06	4,09	1,98	2,63	2,93	3,90	5,85	6,40	8,54	12,80	3,39	4,50	6,77	2,41	
28	6,47	8,62	4,13	5,50	2,92	3,90	1,89	2,50	2,79	3,71	5,57	6,10	8,13	12,19	3,23	4,29	6,45	2,29	
29	6,16	8,21	3,93	5,24	2,78	3,71	1,80	2,38	2,65	3,53	5,30	5,81	7,74	11,61	3,07	4,09	6,14	2,19	
30	5,87	7,82	3,74	4,99	2,64	3,53	1,71	2,27	2,53	3,36	5,05	5,53	7,37	11,06	2,93	3,90	5,85	2,08	
31	5,59	7,45	3,57	4,75	2,52	3,36	1,63	2,16	2,41	3,20	4,81	5,27	7,02	10,53	2,79	3,71	5,57	1,98	
32	5,32	7,10	3,40	4,53	2,40	3,20	1,55	2,06	2,29	3,05	4,58	5,02	6,69	10,03	2,65	3,53	5,30	1,89	
33	5,07	6,76	3,23	4,31	2,28	3,05	1,48	1,96	2,18	2,90	4,36	4,78	6,37	9,55	2,53	3,36	5,05	1,80	
34	4,83	6,44	3,08	4,11	2,18	2,90	1,41	1,88	2,08	2,76	4,15	4,55	6,07	9,10	2,41	3,20	4,81	1,71	
35	4,60	6,13	2,93	3,91	2,07	2,76	1,34	1,79	1,98	2,63	3,95	4,33	5,78	8,67	2,29	3,05	4,58	1,63	
36	4,38	5,84	2,79	3,73	1,97	2,63		1,89	2,50	3,76	4,13	5,50	8,26	2,18	2,90	4,36	1,55		
37	4,17	5,56	2,66	3,55	1,88	2,50		1,80	2,38	3,58	3,93	5,24	7,87	2,08	2,76	4,15	1,47		
38	3,97	5,29	2,53	3,38	1,79	2,38		1,71	2,27	3,41	3,74	4,99	7,50	1,98	2,63	3,95	1,41		
39	3,78	5,04	2,41	3,22	1,70	2,27		1,63	2,16	3,25	3,57	4,75	7,14	1,89	2,50	3,76	1,34		
40	3,60	4,80	2,30	3,06	1,62	2,16		1,55	2,06	3,10	3,40	4,52	6,80	1,80	2,38	3,58			
41								1,48	1,96	2,95	3,23	4,30	6,48	1,71	2,27	3,41			
42								1,41	1,87	2,81	3,08	4,10	6,17	1,63	2,16	3,25			
43								1,34	1,78	2,68	2,93	3,90	5,89	1,55	2,06	3,10			
44								1,27	1,70	2,55	2,79	3,71	5,60	1,48	1,96	2,95			
45								1,22	1,62	2,43	2,66	3,53	5,33	1,41	1,88	2,81			
46									1,16	1,54	2,31	2,53	3,36	5,08	1,34	1,79	2,68		
47												2,41	3,22	4,83					
48												2,30	3,06	4,60					

A N E X O IV

A que se refere o Inciso II, do Artigo 2º, do Decreto nº. 22.104, de 18 de abril de 1984.

Referência	DENOMINAÇÃO	%(percentual a ser aplicado sobre base de cálculo)		
		Regime de Turno Parcial	Regime de Turno Completo	Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa
MS - 1	Auxiliar de Ensino	19,74	7,89	3,72
MS - 2	Professor Assistente	15,55	6,22	2,93
MS - 3	Professor Assistente Dr.	11,97	4,78	2,14
MS - 4	Professor-Livre-Docente	10,18	4,07	1,82
MS - 5	Professor Adjunto	9,63	3,85	1,72
MS - 6	Professor Titular	8,66	3,46	1,55

A N E X O II

A que se refere o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 22.104, de 18 de abril de 1984.

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	%(percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo)
PqC - 6	Pesquisador Científico VI	1,55
PqC - 5	Pesquisador Científico V	1,72
PqC - 4	Pesquisador Científico IV	1,82
PqC - 3	Pesquisador Científico III	2,14
PqC - 2	Pesquisador Científico II	2,93
PqC - 1	Pesquisador Científico I	3,72